



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 152/CNE/XV

No dia dez de maio de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e cinquenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente fez um breve relato da reunião tida com o Presidente da IFES (International Foundation for Electoral Systems), Bill Sweeney, no passado dia 9 de maio, em que estiveram presentes os Senhores Drs. João Almeida, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte.-----

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para abordar o assunto das instalações da CNE, na sequência da receção das plantas da chamada *casa azul*, tendo sido discutido este assunto em face de outras informações recolhidas. Tudo ponderado, a Comissão deliberou, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, encarregar a Coordenadora dos Serviços de endereçar uma comunicação ao Secretário-Geral da Assembleia da República e solicitar que os órgãos competentes da Assembleia da República encarem a possibilidade de, por novo arrendamento ou por via de alteração do objeto contratual existente, instalar este órgão e os seus serviços de apoio no rés-do-chão e na cave da *casa azul*, promovendo-se as obras de adaptação necessárias, se, como se espera, for viável solucionar a questão das acessibilidades de pessoas com deficiência. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- AL-INT 2018

2.01 - Caderno de esclarecimentos do dia da eleição – eleições autárquicas intercalares

A Comissão deliberou aprovar, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o caderno de esclarecimentos do dia da eleição, a divulgar no âmbito das eleições autárquicas intercalares, que consta em anexo à presente ata. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração: -----

«No Ponto 2.01 – Caderno de esclarecimentos do dia da eleição – eleições autárquicas intercalares, após discussão, votei ABSTENÇÃO.

Tenho presente a declaração de voto que apresentei em ponto análogo na Sessão de 09.04.2014 (ATA n.º 141/XIV), e sem prejuízo da evolução legislativa então concretizada.

Concretamente, não acompanho a exclusão de ilicitude de violação do princípio de propaganda eleitoral, por qualquer meio, na véspera e no dia da eleição, até ao fecho das urnas, quando, alegada e concretizada por intermédio da utilização de redes sociais, designadamente, o facebook, se acaso se demonstrar que se trata de cronologias pessoais com privacidade definida circunscrita a “rede de amigos” e “amigos dos amigos”.

Considero que tal situação não pode configurar o propósito de qualquer legislador, na medida em que essa situação pode ser preparada e aplicada a todo o tempo por livre iniciativa de cidadão que o faça com o propósito de utilização que será abusiva perante a Lei.» -----

AL-2017

2.02 - Cidadã | Presidente JF UF Nossa Sr^a Vila, Nossa Sr^a Bispo e Silveiras | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e propaganda na véspera da eleição | Processo AL.P-PP/2017/1217

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/246, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

constante que, a seguir, se transcreve: -----

«As entidades públicas estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade. Nestes termos, a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, estabelece no artigo 41.º que “Os órgãos (...) das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.”

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

Contudo, a neutralidade não impede o exercício normal das funções que cabem às entidades públicas, designadamente aos órgãos das autarquias locais, nem impede os seus titulares de fazerem as declarações que tenham por convenientes, sobre os assuntos que lhes digam respeito, desde que de forma objetiva.

De acordo com o disposto no artigo 38.º da LEOAL os princípios da neutralidade e de imparcialidade a que todas as entidades públicas estão vinculadas são especialmente reforçados a partir da publicação, no Diário da República, do decreto que marca a data das eleições.

No presente processo estão em causa publicações na página pessoal do candidato (e que exercia funções de Presidente de Junta de Freguesia), de fotografias de pinturas realizadas em espaços públicos, acompanhadas dos seguintes textos:

“À semelhança de todos os Sabados este Verão. Os trabalhadores da Junta andam a proceder a pinturas em espaço público urbano. Desta vez no Largo da Bandeira” e “No



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cortiço as pessoas juntam-se para pintar o pavilhão multiusos. A tinta é cedida pela Junta de Freguesia.”

Deste modo, o cidadão – e recandidato – que se encontra na condição de ser simultaneamente Presidente da Junta de Freguesia não pode, em fraude à lei, fazer através da sua página pessoal aquilo que a lei proíbe fazer através da página da Junta.

O cidadão/recandidato, ao fazer referências a atos concretos desenvolvidos/promovidos pela Junta de Freguesia, ainda que na sua página pessoal e mesmo que limitada à rede de «amigos», está a confundir as duas qualidades e, enquanto Presidente da Junta de Freguesia, está a contrariar os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeito, promovendo uma das candidaturas em detrimento das demais. Com este comportamento está a contribuir para acentuar a confusão entre a qualidade de candidato e a de titular de cargo público, em vez de a esbater como é seu dever.

Se é certo que as publicações na página da rede social Facebook do cidadão se circunscreveram à rede de “amigos” (na definição da mencionada rede social) e em respeito do entendimento contido na deliberação da CNE sobre a utilização de redes sociais na véspera e no dia da eleição, as ações em causa – desenvolvidas por trabalhadores da Junta de Freguesia e com materiais cedidos pela mesma - ocorreram em dia de reflexão, pelo que os atos praticados podem ser percecionados pelos cidadãos como atos de propaganda (na aceção contida no artigo 39.º da LEOAL), atividade que é proibida e punida nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL.

Face ao que antecede, delibera-se advertir o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras que, no futuro, deve abster-se de adotar comportamentos que sejam suscetíveis de constituir violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade previstos no artigo 41.º da LEOAL, bem como abster-se de promover e divulgar ações praticadas no dia de reflexão, que possam ser percecionadas como atos de propaganda, sob pena de poder cometer o crime previsto e punido no n.º 1, do artigo 177.º, da LEOAL.» -----

2.03 - Comunicação da PSP – Comando Metropolitano de Lisboa – 3.ª Divisão Policial (NPP: 470032/2017) | Entrega de material eleitoral findas as operações de apuramento - Processo AL.P-PP/2017/1333



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/247, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Nos termos do disposto no artigo 140.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, no final das operações de apuramento local os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam às forças de segurança todo o material eleitoral que será depositado no edifício do tribunal competente.»

Na situação em apreço a senhora presidente da mesa de voto não aguardou, como devia, pela chegada dos elementos da força de segurança que procedeu à recolha do material eleitoral.

Nestes termos, adverte-se a cidadã em causa e o seu substituto de que, no futuro, caso sejam designados para idênticas funções, devem cumprir rigorosamente os deveres a que estão obrigados nos termos da lei eleitoral e aguardar pela chegada da força de segurança que procede à recolha do material eleitoral.» -----

2.04 - Comunicação da PSP – Comando Regional dos Açores - Divisão Policial de Ponta Delgada (NPP: 468866/2017) | Entrega do material eleitoral ao presidente da JF e não à PSP - Processo AL.P-PP/2017/1349

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/248, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Nos termos do disposto no artigo 140.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, no final das operações de apuramento local os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam às forças de segurança todo o material eleitoral que será depositado no edifício do tribunal competente.»

Na situação em apreço o senhor presidente da mesa que funcionou na Escola EB1/JI da freguesia de Santa Bárbara não aguardou, como devia, pela chegada dos elementos da força de segurança que procedeu à recolha do material eleitoral.

Nestes termos, adverte-se o cidadão em causa de que, no futuro, caso seja designado para o exercício das funções de membro de mesa, deve cumprir rigorosamente os deveres a que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

está obrigado nos termos da lei eleitoral e aguardar pela chegada da força de segurança que procede à recolha do material eleitoral.» -----

**2.05 - Despacho do DIAP Montijo no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/66
(PPD/PSD | CM Montijo | Publicidade Institucional) – Reapreciação**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/243, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Considerando que os factos participados à Comissão Nacional de Eleições, apreciados na reunião 74/CNE/XV, de 18 de julho p.p., relativos à colocação de cartazes com mensagens suscetíveis de configurar uma forma de publicidade institucional proibida pela norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, são idênticos aos denunciados ao Ministério Público, e que deram origem ao processo 690/17.5T9MTJ, não se justifica uma reapreciação dos mesmos para efeitos de instauração de processo de contraordenação.

Sem prejuízo do exposto, a publicação no sítio oficial do município na Internet, denunciada ao Ministério Público, datada de 24 de maio p.p., é merecedora de censura em face do que dispõe o n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho: a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições gerais é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

Face ao exposto, delibera-se notificar o Senhor Presidente da Câmara Municipal do Montijo e adverti-lo para que, no futuro, se abstenha de recorrer a qualquer forma de publicidade institucional proibida pela norma no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

**2.06 - Despacho do DIAP Sesimbra no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/311
(Participação de cidadão contra a Câmara Municipal de Sesimbra por publicidade institucional proibida)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Outros Assuntos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.07 - Comunicação do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros sobre a data das eleições europeias

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.08 - Comunicação da Câmara Municipal de Marvão - "Comissão eventual sobre os ajustes diretos entre julho e setembro de 2017 – Relatório"

A Comissão deliberou adiar a apreciação do assunto em referência para a próxima reunião plenária. -----

2.09 - Contrato de aquisição de uma Solução Informática com vista à produção de listas de candidatos | Aplicação de sanção pecuniária à empresa Ubiwhere

A Comissão deliberou adiar a apreciação do assunto em referência para a próxima reunião plenária. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida